



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos da seguinte contratação: Contratação direta de empresa especializada para execução dos serviços de substituição do forro existente por forro modular em EPS T4F no CEIM Edith Ferreira Herbst, incluindo fornecimento de placas, estrutura metálica, materiais, mão de obra, equipamentos, remoção, instalação, arremates, destinação adequada dos resíduos e limpeza final.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei."
(Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta enquadra-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, por se tratar de serviço comum de instalação, com fornecimento de materiais, cujo o valor global estimado é de R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais). O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa direta realizada com quatro fornecedores do ramo, adotando-se o menor preço global apurado na pesquisa de mercado entre as propostas comerciais apresentadas, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços que integra o processo.

A contratação justifica-se pela necessidade de substituição do forro existente por forro modular em placas de EPS T4F no CEIM Edith Ferreira Herbst, incluindo o fornecimento e a instalação de 130 m² de placas de EPS, bem como de 36 m² de estrutura metálica nova nos locais indicados pela fiscalização. O objeto compreende ainda a retirada do forro existente, o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, recortes, ajustes, arremates, destinação adequada dos resíduos e limpeza final.

A execução dos serviços proporcionará melhores condições de conservação, segurança, acabamento, conforto térmico e utilização dos ambientes destinados ao atendimento infantil, contribuindo para a manutenção adequada do patrimônio público e para o desenvolvimento das atividades escolares.

Evidenciam os fundamentos jurídicos e administrativos que motivam esta contratação os fatos e as necessidades apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 30 e no Termo de Referência, documentos anexos ao processo de contratação.

O mapa de riscos e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial ficam dispensados, respectivamente, conforme o disposto no § 4º do art. 3º e no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.407/2024.

Para esta contratação, entende-se não ser necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar — ETP, considerando a natureza específica, padronizada e de baixa complexidade do objeto, cujas características, quantidades, condições de execução e requisitos de qualidade estão suficientemente definidas no Termo de Referência.

Além disso, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 4.708/2024, a elaboração do ETP poderá ser dispensada, mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente, nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, situação na qual se enquadra a presente contratação.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES

Foram obtidas quatro propostas comerciais para o mesmo objeto e quantitativos. O critério de julgamento definido é o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações, os prazos, os requisitos de habilitação e as demais condições da contratação.

A empresa CLAIR S. BLASKIEVICZ EMPREENDIMENTOS (CWM) apresentou o menor preço global, no valor de R\$ 12.280,00, inferior às propostas de Wenok Engenharia e Treinamentos Ltda., J Mazur Engenharia e Barão Terraplanagem Ltda. A escolha fica condicionada à comprovação da habilitação e à aceitação integral das condições do Termo de Referência.

V. DA SELEÇÃO

Dado	Informação
Razão social	CLAIR S. BLASKIEVICZ EMPREENDIMENTOS (CWM)
CNPJ	38.231.813/0001-65
Endereço	Rua Amalio Ferreira da Silva, nº 485, Centro, Antônio Olinto/PR
Valor global	R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais)
Critério	Menor preço global

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com quatro fornecedores, conforme os arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 5.410/2024, considerando propostas para o mesmo objeto, quantitativos e condições de execução.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses

de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada com base em pesquisa direta realizada com quatro fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de propostas para as mesmas especificações, quantidades e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

Foram consultadas as empresas Wenok Engenharia e Treinamentos Ltda., J Mazur Engenharia, Clair S. Blaskiewicz Empreendimentos — CWM e Barão Terraplanagem Ltda., cujas propostas foram analisadas e consolidadas no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo.

Adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, a empresa **Clair S. Blaskiewicz Empreendimentos — CWM** apresentou a proposta mais vantajosa, no valor total de **R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais)**. Esse montante corresponde ao menor valor global apurado na pesquisa de mercado e foi adotado como valor global estimado de referência para a contratação.

Dessa forma, a pesquisa demonstra a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado e a vantajosidade econômica da contratação, atendendo ao princípio da economicidade e justificando a escolha da proposta apresentada pela empresa Clair S. Blaskiewicz Empreendimentos — CWM.

A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação e ao atendimento integral das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VII. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A formalização fica condicionada à conferência da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com o objeto, nos termos dos arts. 62, 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021. Quando a legislação profissional exigir responsabilidade técnica para parcela do objeto, a contratada deverá providenciar o respectivo registro perante o conselho competente, sem custo adicional para o Município.

Não será admitida subcontratação integral. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	CNPJ: 38.231.813/0001-65	21/09/2026	Ativo
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	E9DF.71D2.A9FE.C8C8	16/04/2026	13/10/2026
90074	Certidão Negativa de Débitos Estaduais;	Nº 39679912-99	10/06/2026	08/10/2026
90075	Certidão Negativa de Débitos Municipais;	3023/2026	25/09/2026	25/10/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	43862024/2026	24/04/2026	21/10/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	202609120223557219 3732	14/09/2026	11/10/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação e fonte a ser debitada no presente caso, será indicada em momento oportuno durante o processo licitatório.

IX. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam demonstrados o enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, a adequação do critério de menor preço global, a razão da escolha da

empresa CLAIR S. BLASKIEVICZ EMPREENDIMENTOS (CWM) e a compatibilidade do preço de R\$ 12.280,00 com o mercado.

Considerando o exposto, conclui-se que a presente contratação será realizada por compra direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, aprovo e autorizo o prosseguimento da contratação.

Mafra/SC, 18 de setembro de 2026.

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura